

ELÍSIO BORGES MAIA

Chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa

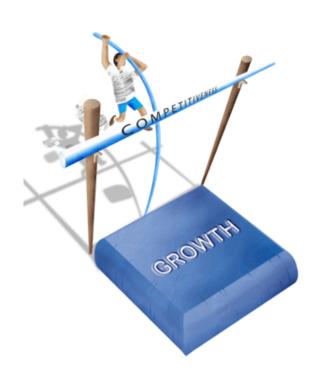
Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra 11 de Abril de 2008





- □ Programa SIMPLEX
- □ Razões para um novo REAI
- ☐ Traços essenciais
- □ Pistas para debate e eventual aperfeiçoamento do projecto
- Notas finais

1. Programa SIMPLEX: simplificar para quê?



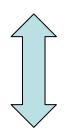
- Reduzir os custos de contexto e favorecer a competitividade
- Melhorar a qualidade dos serviços públicos, prestigiando a AP
- Libertar a AP de tarefas inúteis (poupar recursos e empregá-los em serviços públicos essenciais)

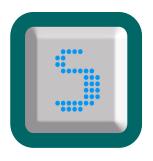
Programa SIMPLEX: simplificar como? a) Reengenharia de procedimentos

- □ Tornar as exigências burocráticas proporcionais ao risco (v.g. REAI e RJUE);
- □ Rever e suprimir os passos que não servem para nada, diminuindo o tempo de resposta
- ☐ Criar entidade coordenadora e gestor do processo para procedimentos complexos (v.g. REAI)
- □ Pedir apenas a informação indispensável e de uma só vez (v.g. licenciamentos; eliminação da certidão negativa de dívida)

Programa SIMPLEX: simplificar como? b) e-Gov e Simplificação







Desmaterialização

- Maior previsibilidade (mais informação disponível e mais padronizada – v.g. simuladores)
- Maior transparência (possibilidade de acompanhamento do processo on line)
- Melhor gestão e avaliação da qualidade do serviço (v.g. estatísticas)

Interoperabilidade

- Partilhar a informação e desenvolver serviços integrados
- Permitir que o cidadão/empresa se identifique e dê a informação de uma única vez

2. Razões para um novo regime

- Procedimentos em função do risco
- Melhor articulação entre REAI e regimes conexos
- Reforçar o papel das entidades acreditadas
- Cominações/incentivos para garantia do cumprimento dos prazos
- Desmaterialização do procedimento

3. Aspectos essenciais do novo REAI

- Nova classificação dos EI
- Procedimentos distintos em função do risco
- Incentivos/cominações para garantir o cumprimento dos prazos
- Sistemas de informação
- Regime transitório

Classificação consoante o grau de risco

Tipo 1

Tipo 2 ⇒ Classe A
 ⇒ Classe B

Tipo 3

Tipo 1

EI abrangidos por, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos:

- Avaliação de Impacte Ambiental
- Prevenção e controlo integrados da poluição
- Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas
- Operação de gestão de resíduos perigosos

Ex.: Fabrico de pasta do papel; extracção de amianto; cimenteiras; pedreiras acima de certa tonelagem; produção de energia eléctrica por combustão

Tipo 2

(EI não incluídos T.1 e act. produtiva similar)

EI abrangidos por uma das seguintes circunstâncias:

- RJ da emissão de gases com efeito de estufa
- RJ da utilização de recursos hídricos
- RJ emissões de compostos orgânicos voláteis para o ambiente
- RJ operações de gestão de resíduos
- potência eléctrica contratada superior a 15 kVA
- potência térmica superior a 4.10 kJ/h
- n.º de trabalhadores superior a 5

Ex.: Engarrafamento de água mineral; preparação de cortiça; componentes para automóveis

Tipo 2

Classe A

Classe B

Potência eléctrica contratada

Superior a 30 kVA

30 kVA / 15 kVA

Potência térmica

Superior a 8.10 kJ/h 8.10 kJ/h /4.10 kJ/h

Número de trabalhadores

Superior a 15

15 / 5

Tipo 3

EI (e act. produtiva similar) não incluídos nos outros tipos e act. produtiva local

(estabelecimentos de muito baixo risco com 5 ou menos trabalhadores com uma potência térmica e potência eléctrica contratada inferior à do Tipo 2)

Ex:

Tecelagem/ gráficas/ mobiliário de madeira

Tipo 1 ⇒ Autorização prévia (duas fases)

Tipo 2 ⇒ Declaração prévia

Tipo 3 ⇒ Registo

- Menor risco = Menor intervenção *ex-ante* da Administração
 - Maior confiança/responsabilização no industrial

Tipo 1 ⇒ Autorização prévia

Pedido de autorização instruído com:

- EIA e projecto de execução/ DIA/ DIA e projecto de execução + relatório descritivo da conformidade do proj. execução com a DIA
- Pedido de licença amb./ pedido de exclusão de sujeição à licença amb. (PCIP)
- Parecer da APA favorável à localização/ elem. da notificação/ decisão de aprovação do relatório de segurança ou pedido de aprovação do mesmo (reg. jur. prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas)
- Pedido de licença da instalação projectada (reg. jur. de operações de gestão de resíduos perigosos)

Tipo 1 ⇒ Autorização prévia

Primeira fase:

- Remete o processo para consultas 10 dias
 (30 dias: convite ao aperfeiçoamento ou indeferimento liminar)
- Pareceres, actos ou autorizações de outras entidades 60 dias
- Decisão integrada sobre o pedido de autorização para executar o projecto de instalação do EI – 20 dias

Prazo: 90 dias (10+60+20)

(Aperfeiçoamento do pedido + 45 dias)

Tipo 1 ⇒ Autorização prévia (Primeira fase)

O pedido de autorização é indeferido:

- Existência de DIA desfavorável
- Indeferimento do pedido de licença ambiental;
- Indeferimento do pedido de aprovação do relatório de segurança,
- Indeferimento do pedido de licença de operações de gestão de resíduos perigosos;
- Indeferimento do pedido de título de emissão de gases com efeito de estufa em instalações industriais não sujeitas a licença ambiental

Tipo 1 ⇒ Autorização prévia

Segunda fase:

- Vistoria 45 dias
 (Vistoria por entidades acreditadas)
- Decisão sobre o pedido de licença de exploração 15 dias

Prazo: 60 (45+15) dias

(excepto se envolver a realização prévia de uma operação urbanística – a segunda fase só pode ser desencadeada após conclusão dessa operação).

Tipo 1 ⇒ Autorização prévia (Segunda fase)

O pedido de licença de exploração é indeferido:

- Desconformidade das instalações industriais com as condições fixadas na decisão do pedido de autorização;
- Indeferimento do pedido de licença ambiental;
- Falta de título de emissão de gases com efeito de estufa em EI não sujeitos a licença ambiental;
- Incumprimento de condicionamentos legais com relevância para ditar, em sede de fiscalização sucessiva, medidas de suspensão da actividade ou de encerramento

Tipo 2 ⇒ Declaração prévia

Pedido de autorização instruído com:

- Pedido de título de emissão de gases com efeito de estufa
- Doc. relativa operações de gestão de resíduos
- Pedido de título de utilização dos recursos hídricos
- Doc. relativa ao cumprimento do RJ redução dos efeitos directos e indirectos das emissões de compostos orgânicos voláteis para o ambiente

Tipo 2 ⇒ Declaração prévia

- Apreciação liminar
 (Convite ao aperfeiçoamento ou indeferimento liminar 30/15
 dias consoante haja ou não consultas)
- Consultas, pareceres ou autorizações 30 dias
- Decisão 30 dias a contar do pedido/15 a contar dos pareceres
- Não se exige qualquer vistoria prévia (salvo estabelecimentos que utilizem matéria-prima de origem animal devido a regulamentação comunitária)

Prazo: 55 dias (10+30+15)

(sem consultas - 30 dias)

Tipo 2 ⇒ Declaração prévia

Causas de indeferimento:

Indeferimento de:

- Pedidos de título de emissão de gases com efeito de estufa
- Título de utilização de recurso hídricos
- De aprovação da DGV

Tipo 3 ⇒ Registo

- Cumprimento da obrigação de registo do EI pelo requerente
- Registo emitido/recusado no próprio dia

Só pode ser recusado pela EC se:

- Não estiver regularmente instruído
- O uso industrial pretendido não estiver conforme com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, ou
- O EI não corresponder ao tipo 3

Prazo: no momento da apresentação

3.3. Incentivos/cominações para garantia do cumprimento dos prazos

- Aceitação do pedido apenas quando completo
 (maior responsabilização do requerente/ diminuição do tempo e interacções para instrução)
- Solicitação de elementos adicionais ao requerente uma única vez e por um único interlocutor (EC)
- Princípio geral de deferimento tácito para os casos de não cumprimento dos prazos pela Administração
 (o gestor do processo fica obrigado a emitir e remeter, de imediato, ao requerente certidão com menção expressa a esse deferimento)
- Nos casos em que não há deferimento tácito (por se verificar uma causa de indeferimento obrigatório) - obrigatoriedade de devolução imediata da taxa paga pelo requerente

Informação prévia - localização

Localização do EI

O requerente dirige pedido de informação prévia à EC

1

Pronuncia-se, em definitivo, sobre a conformidade do uso industrial pretendido com os IGTs, servidões administrativas/restrições de utilidade pública aplicáveis

(EC promove as consultas legalmente obrigatórias)

Fase prévia e facultativa

Informação prévia - localização

Notas:

- Mantém-se obrigação de parecer prévio casos/termos do reg. jur. prevenção acidentes graves com substâncias perigosas
- Sujeição a AIA questões relativas à localização são apreciadas naquele procedimento

Informação prévia - localização

Isenção de qualquer apreciação/aprovação prévia

- EI em área considerada zona industrial/admitindo uso industrial nos IGTs ou na licença/ comunicação prévia de loteamento
- •EI dentro perímetro ALE/parque industrial ou similar
- Anexos mineiros/de pedreiras área licenciada
- •EI área de plano rural plano de intervenção admita actividades ligadas ao aproveitamento agrícola, agropecuário, etc.
- •EI T. 2 e 3 em edifício: não havendo operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio + uso industrial admitido pelo alvará

3.4. Sistema de informação

Serão criados os seguintes instrumentos de apoio ao industrial:

- Simulador online
- Formulário electrónico, único e dinâmico
- Ferramenta de consulta online do estado do processo por parte do industrial
- Possibilidade de consulta online, a qualquer momento (incluindo em fase anterior ao pedido), dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis no local

3.5. Regime transitório

Pedido de regularização

(T. 1/T. 2 - A: 12 meses)

T 2 – B: 24 meses a contar da entrada em vigor do REAI)

Grupo de trabalho

(representantes da EC, serviço regional, CCDR, etc.)

Ŧ

Consulta a entidades públicas

Proposta do GT

1

Decisão sobre o pedido de regularização (EC) →

3.5. Regime transitório

Decisão sobre o pedido de regularização (EC)

- -Favorável
- -Desfavorável (desactivação EI: 18-36 meses)
- -Título de exploração com validade de 7 anos se:

O GT apresentou às entidades competentes proposta para início de procedimento conducente:

- À elaboração, revisão, rectificação, alteração ou suspensão de instrumento de gestão territorial;
- Ao reconhecimento do interesse público da exploração e ao reconhecimento da inexistência de soluções viáveis de relocalização;
- Aos actos previstos nos regimes jurídicos de servidões administrativas e restrições de utilidade pública

4. Pistas para o debate e aperfeiçoamento do projecto

- Classificação (tipos 2 e 3)
- Regime facultativo de controlo prévio da localização
- Vistorias
- Articulação com os regimes conexos (v.g. RJUE, PCIP, AIA e Prevenção de acidentes graves com substâncias perigosas)

5. Notas Finais: voltar ao princípio

Pôr termo a uma organização da AP assente nas prioridades da oferta e demasiado verticalizada (breaking the silos!!!)



ELÍSIO BORGES MAIA

Chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra 11 de Abril de 2008